



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 017/2018
Decisão : 087/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.5
Referência : Protocolo nº 200076280/2018
Interessado : Débora Raquel de Sá Silva.

EMENTA: Aprova a anotação do curso de Pós-Graduação “*Lato sensu*” em nível de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no cadastro da profissional Engenheira Agrônoma e de Segurança do Trabalho Débora Raquel de Sá Silva.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 17, realizada no dia 17 de outubro de 2018, apreciando a solicitação de anotação do curso “*Lato sensu*” em nível de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, modalidade EAD, realizado pela Faculdade Unyleya, no cadastro da profissional Débora Raquel de Sá Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200076280/2018 **DECIDIU** por unanimidade, indicar para relator, o Conselheiro Engenheiro de Pesca José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, o qual emitiu parecer que contém o seguinte teor “ *Considerando as decisões tomadas pelo Sistema CONFEA/CREA com relação ao “Apostilamento de Curso” têm de garantir segurança para toda a Sociedade, incluídos Profissionais, Empresas vinculados ao Sistema. Isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente; Considerando que o processo apresenta todo os documentos necessários a análise, conforme estabelece a Lei Federal nº 5.194/1966, as Resoluções: 218/73 e 278/83, e as Decisões 2087/04, 1347/08 e 0745/07, todas do CONFEA; Considerando que a profissional atendeu as condições previstas nas Decisões 2087/2004 e 1347/2008, que se referem aos conteúdos formativos cursados e a carga horária mínima vivenciadas desses conteúdos; Após análise das considerações supracitadas, Somos de parecer favorável a conceder a anotação do curso de Pós-Graduação “Lato sensu” em nível de Especialização em “Georreferenciamento de imóveis rurais”. Recomendo ainda, a “emissão de Certidão que reconheça a atribuição Georeferenciamento de imóveis rurais”, sendo emitida a certidão no Modelo 1, direcionada a profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL 2087/2004 por meio de cursos de regulares de graduação ou técnico de nível médio”, constante na Decisão Plenária 0745/2007. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros: André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2018.

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG